



Processo: 6936/2016
Tipo: Projeto de Lei: 197/2016
Área do Processo: Legislativa
Data e Hora: 28/09/2016 17:51:26
Prefeitura Municipal de Vitória
Estado
Assunto: Autoriza o Poder executivo a abrir credito adicional suplementar.

Mensagem nº 024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Submeto à apreciação de V.Exª e nobres Pares o presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar.

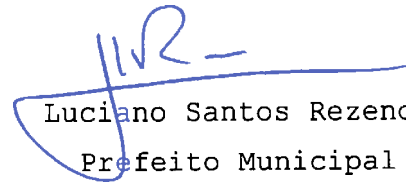
O crédito, objeto do presente Projeto de Lei, refere-se a reforço de dotações consignadas no orçamento vigente e que possibilitarão ao município cumprir com finalidades essenciais aos interesses dos moradores de Vitória.

Dentre as ações contempladas no presente Projeto de Lei, o crédito adicional tornará possível à Administração dar continuidade aos serviços de limpeza e conservação dos prédios públicos, dar prosseguimento a importantes obras na área de educação como a EMEF Prezideu Amorim, CMEI Jaburu e EMEF Ronaldo Soares e realizar repasse a caixa escolar. Possibilitará ao executivo dar prosseguimento ao indispensável serviço de publicidade legal, por meio de seu diário oficial eletrônico (software de diagramação), continuar com as manutenções em suas edificações, realizar pagamentos referentes ao aluguel provisório e adquirir material de limpeza e higienização a ser destinado à secretaria de Saúde. Por fim, possibilitará à Secretaria de Serviços custear suas despesas com água e energia, além da locação de veículos necessários ao desempenho de suas atividades, bem como viabilizar a utilização dos recursos do estacionamento rotativo pela Secretaria de Transporte, Trânsito e Infraestrutura, inicialmente não constantes da LOA 2016.

Na certeza de contar com a costumeira atenção para a aprovação do presente projeto, aproveito a oportunidade para

reiterar meus protestos de alta estima e distinta consideração,
extensiva aos ilustres Vereadores que compõem essa Casa.

Vitória, 28 de setembro de 2016



Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI

**Autoriza o Poder Executivo a
abrir crédito adicional
suplementar.**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, até o montante de R\$ 4.205.762,00 (quatro milhões, duzentos e cinco mil, setecentos e sessenta e dois reais), no orçamento vigente para reforço de dotações consignadas.

Art. 2º. O crédito suplementar será aberto na seguinte classificação orçamentária:

R\$ 1,00

Controladoria Geral do Município

2401.0412400112.0124 - Fortalecimento do Sistema de Controle Interno

3.3.90.39.00.....9.390

Secretaria Cidadania e Direitos Humanos

1701.1412200332.0305 - Manutenção dos Serviços Administrativos

3.3.90.39.00.....35.000

Secretaria de Administração

1901.0412200332.0305 - Manutenção dos Serviços Administrativos

3.3.90.37.00.....680.373

Secretaria de Cultura

2101.1339200182.0202 - Espaços Culturais

4.4.90.51.00.....9.967

Secretaria de Educação

1401.1236100271.0271 - Construção, Reforma e/ou Ampliação de Edificações

4.4.90.51.00.....668.520

1401.1236500091.0105 - Acesso à Educação Infantil

4.4.90.51.00.....590.000

1401.1236500092.0110 - Gestão Financeira das Unidades de Ensino

4.4.50.42.00.....5.500

Secretaria de Esportes e Lazer

2501.2712200332.0305 - Manutenção dos Serviços
Administrativos
3.3.90.39.00.....21.716

Secretaria de Fazenda

1801.0412200361.0345 - Implantação e reestruturação da
Infraestrutura de
4.4.90.52.00.....270.000

Secretaria de Governo

1001.0412200332.0305 - Manutenção dos Serviços
Administrativos
3.3.90.30.00.....1.656
3.3.90.39.00.....33.173

Secretaria de Habitação

2801.1648200141.0155 - Aluguel Provisório
3.3.90.48.00.....200.000

Secretaria de Obras

1301.1545100161.0181 - Sistemas Viários
4.4.90.61.00.....32.061
1301.1545100272.0273 - Manutenção das Edificações Públicas
3.3.90.39.00.....600.000

Secretaria de Saúde

1501.1030200042.0034 - Atenção à Urgência e Emergência
3.3.90.30.00.....12.058
1501.1030500042.0035 - Vigilância Epidemiológica e Promoção
da Saúde
3.3.90.39.00.....8.700

Secretaria de Segurança Urbana

4401.0618300191.0210 - Modernização e Aparelhamento da Guarda
Civil Municipal
3.3.90.93.00.....10.635

Secretaria de Serviços

1601.1512200332.0305 - Manutenção dos Serviços
Administrativos
3.3.90.39.00.....214.591

Secretaria de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Urbana

2301.1545100101.0114 - Trânsito Seguro e Eficiente
3.3.90.39.00.....700.000

Secretaria de Turismo, Trabalho e Renda

4201.1133400061.0049 - Vitória da Economia Solidária
3.3.50.43.00.....102.422

TOTAL.....4.205.762

Art. 3º. Os recursos necessários para abertura do crédito de que trata esta Lei serão provenientes, conforme dispõe nos ncisos II e III do § 1º do Art. 43 da Lei

nº 4.320, de 1964, da anulação de saldo orçamentário e de parte do excesso de arrecadação, discriminado abaixo:

R\$ 1,00

Controladoria Geral do Município

2401.0412200332.0305 - Manutenção dos Serviços Administrativos

3.3.90.36.00.....4.490

Secretaria de Desenvolvimento da Cidade

2901.0412200332.0306 - Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos

3.1.90.11.00.....1.454.378

Secretaria de Educação

1401.1236100091.0104 - Se Liga Escola

4.4.90.52.00.....100.000

1401.1236100092.0110 - Gestão Financeira das Unidades de Ensino

4.4.50.42.00.....5.500

1401.1236500091.0104 - Se Liga Escola

4.4.90.52.00.....50.000

Secretaria de Governo

1001.0412200082.0080 - Divulgação de Atos Oficiais

3.3.90.39.00.....34.829

Secretaria de Habitação

2801.1612200252.0260 - Trabalho Técnico Social na Habitação

3.3.90.39.00.....1.309

2801.1612200332.0305 - Manutenção dos Serviços Administrativos

3.3.90.30.00.....26.624

3.3.90.36.00.....11.741

3.3.90.37.00.....110.999

3.3.90.39.00.....38.019

3.3.90.93.00.....7.249

2801.1612200332.0309 - Manutenção da Frota Municipal

3.3.90.39.00.....4.059

Secretaria de Obras

1301.1545100272.0273 - Manutenção das Edificações Públicas

3.3.90.39.00.....7.432

1302.1545100162.0171 - Manutenção das Regiões Administrativas

4.4.90.51.00.....590.000

1303.1545100162.0171 - Manutenção das Regiões Administrativas

4.4.90.51.00.....518.520

1304.1545100162.0171 - Manutenção das Regiões Administrativas

4.4.90.51.00.....13.072

1306.1545100162.0171 - Manutenção das Regiões Administrativas

4.4.90.93.00.....2

1308.1545100162.0171 - Manutenção das Regiões Administrativas

4.4.90.51.00.....270.000

1309.1545100162.0171 - Manutenção das Regiões Administrativas	
4.4.90.51.00.....	11.555
Secretaria de Saúde	
1501.1012600362.0340 - Atualização e Manutenção da	
Infraestrutura de Tecnologia	
3.3.90.30.00.....	12.058
1501.1030500042.0036 - Vigilância Ambiental	
3.3.90.39.00.....	8.700
Secretaria de Segurança Urbana	
4401.0612200332.0305 - Manutenção dos Serviços	
Administrativos	
3.3.90.37.00.....	10.635
Secretaria de Serviços	
1601.1545100022.0022 - Manutenção das Praças Públicas	
3.3.90.39.00.....	214.591
EXCESSO DE ARRECAÇÃO.....	700.000
TOTAL.....	4.205.762

Art. 4º. Os créditos abertos em decorrência da autorização contida nesta Lei não serão computados no limite estabelecido no Art. 7º da Lei nº 8.912, de 2016.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 28 de setembro de 2016.


 Luciano Santos Rezende
 Prefeito Municipal